



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 41 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo 41 da Medida Provisória nº 1.303/2025 impõe-se como medida urgente e necessária para resguardar o equilíbrio do sistema financeiro nacional e a funcionalidade dos instrumentos de crédito voltados ao setor produtivo, especialmente os destinados à habitação, ao agronegócio e à infraestrutura — pilares fundamentais da economia brasileira.

A proposta de tributar à alíquota de 5% os rendimentos de pessoas físicas em títulos historicamente isentos de Imposto de Renda, como LCIs, LCAs, CRIs, CRAs, CPRs, CDAs, WAs, CDCAs, LIGs, LCDs e os previstos na Lei nº 12.431/2011, revela-se inoportuna, contraproducente e economicamente danosa. Trata-se de medida que rompe com a previsibilidade e a segurança jurídica que norteiam o ambiente de negócios, desestimulando investimentos privados justamente nos setores que mais demandam financiamento de longo prazo.

Esses instrumentos não são privilégios: são alavancas financeiras desenhadas para suprir, via mercado de capitais, lacunas estruturais que o Estado historicamente não tem conseguido preencher. A isenção fiscal é o incentivo que viabiliza sua emissão a custos competitivos, beneficiando o produtor rural, o comprador do primeiro imóvel, o investidor em infraestrutura e, em última instância, o consumidor final, que verá os preços aumentarem diante da elevação do custo de captação.



A tributação proposta não apenas encarece o crédito e reduz sua oferta, mas também concentra ainda mais o poder no setor bancário, ao restringir os canais de financiamento alternativos. É uma ação regressiva, que afasta o investidor da economia real, penaliza o tomador de crédito e colide frontalmente com os esforços de promover a descentralização, a concorrência e a sustentabilidade financeira do País.

Ademais, os potenciais ganhos arrecadatórios são marginais se comparados ao prejuízo macroeconômico gerado. Tributar tais instrumentos em um contexto de Selic elevada — atualmente em 14,75% — agrava a retração do crédito, trava investimentos produtivos e aumenta a pressão inflacionária, justamente quando o País necessita expandir a base de investimentos sustentáveis e fortalecer a recuperação econômica.

Portanto, diante dos efeitos negativos para o crédito imobiliário, agrícola e de infraestrutura; da insegurança jurídica causada; da desarticulação de políticas públicas setoriais consolidadas; e da incoerência econômica representada por essa nova tributação, é imperioso suprimir o artigo 41 da Medida Provisória nº 1.303/2025.

Esta medida é não apenas defensável, mas imprescindível, se o objetivo é proteger o ambiente de negócios, assegurar financiamento competitivo e preservar instrumentos estratégicos para o desenvolvimento nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5843504433>